



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

terça-feira, 16 de outubro de 2018 - Ano 08 - nº 474

LEI Nº 6105, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias centrais de Sumaré a disponibilizarem profissional capacitado para se comunicar em língua brasileira de sinais - Libras.

Autor: Vereador Dr. Rubens Champam.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as instituições financeiras do Município de Sumaré/SP a disponibilizarem em sua agência central, ao menos um profissional, capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais – Libras – para atender pessoas com deficiência auditiva durante o horário do expediente bancário.

Art. 2º - As agências não centrais deverão afixar em local acessível e de fácil visualização a indicação de qual agência possui funcionário apto para o atendimento com a Língua Brasileira de Sinais.

Art. 3º - O não cumprimento e a falta de atendimento do disposto nesta lei, implica na multa de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), sendo dobrada na reincidência.

Art. 4º - Os estabelecimentos referidos nessa lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para se adequarem, inclusive quanto a divulgação dentro do estabelecimento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de outubro de 2018.

JOEL CARDOSO DA LUZ

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de outubro de 2018.

RAFAELA CAPRARO COLLADO

Diretora da Divisão Legislativa

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben – **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio - **Secretario de Comunicação:** José Vilalon - **Superintendente de Comunicação:** Wander Pessoa - **Gerente de Jornalismo:** Pâmela Paduan

Redação: Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa - **Chefe de Gabinete:** Jefferson Lobo

Administrativo: Anderson Silva - **Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

LEI Nº 6106, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Institui o Dia Municipal do Voluntário.

Autor: Vereador Valdir de Oliveira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré o Dia Municipal do Voluntário, e se efetivará anualmente no dia 05 de dezembro.

Art. 2º - No Dia Municipal do Voluntário, as ações alusivas a este dia, compreendem a realização de campanhas e outras atividades que visem estimular a participação da sociedade em trabalhos voluntários.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de outubro de 2018.

JOEL CARDOSO DA LUZ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de outubro de 2018.

RAFAELA CAPRARO COLLADO
Diretora da Divisão Legislativa

LEI Nº 6107, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Proíbe homenagens a ditadores, torturadores e outros agentes da repressão em denominação de vias, logradouros, praças e prédios públicos.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida homenagens a ditadores, torturadores e outros agentes da repressão em denominação de vias, logradouros, praças e prédios públicos no Município de Sumaré.

Art. 2º - São considerados ditadores os Chefes de Estado que chegaram ao poder por meio de um golpe de Estado ou Militar.

Art. 3º - São considerados torturadores indivíduos que praticam dor física ou psicológica, normalmente com o objetivo de extrair informações ou punir agentes políticos e civis.

Art. 4º - Também ficam proibidas homenagens a pessoas que tenham participado ou incentivado, de forma direta ou indireta, de processos de violação dos direitos humanos.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, fica sugerida consulta ao Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, regida pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de outubro de 2018.

JOEL CARDOSO DA LUZ

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de outubro de 2018.

RAFAELA CAPRARO COLLADO

Diretora da Divisão Legislativa